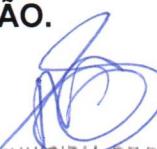


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N. 011, de 22 de março de 2022.

PARECER CONJUNTO N. 006/2022


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 30/03/22
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 011, de 22 de março de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera dispositivos a Lei Municipal nº 1358/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pedreiras-MA e dá outras providências.

É o Relatório.

VOTO DOS RELATORES

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

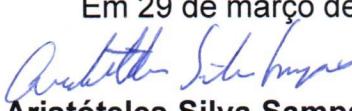
Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 011/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Em 29 de março de 2022.


Ver. Enderson Pereira da Silva
Relator


Ver. Aristóteles Silva Sampaio
Relator

PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 011/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 011, de 22 de março de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 29 de março de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Valdete Maria Cruz de Lima

Vereadora

CPF: 223.416.172-04

Vereador Valdete Maria Cruz de Lima

Presidente

Jamison Fernandes Silva

Vereador

CPF: 120.202.223-45

Vereador Jamison Fernandes Silva

Membro

José Josias de Oliveira Neto
Vereador
CPF: 016.089.103-50

Enderson Pereira da Silva
Vereador
CPF: 050.251.163-09

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

Márcio Francígalo Furtado e Silva

Vereador

CPF: 223.416.172-04

Vereador Márcio Francígalo Furtado e Silva

Presidente

José Ribeiro de Araújo

Vereador

CPF: 211.743.453-15

Vereador José Ribeiro de Araújo

Membro

Emanuel Anselmo Nascimento
Vereador
CPF: 351.262.993-87

Aristóteles Silva Sampaio
Vereador
CPF: 962.244.443-15

Jaciaria Bernardo Silva Rios Portela
Vereadora
CPF: 304.499.363-68